



Aristeu Zago
CRC/PR 031725/O-9

Ricardo A. Nassar
CRC/PR 054071/O-4

Sérgio C. Zago
CRC/PR 020581/O-9

(44)3016-4192

contato@escritoriozago.com.br

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

OUTUBRO/2019

ENCARTE

EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO (ESC)

- CONCEITO
- CONSTITUIÇÃO
- TRIBUTAÇÃO
- OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
- OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE
- REMUNERAÇÃO
- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
- GARANTIAS
- REGISTRO DAS OPERAÇÕES
- VEDAÇÕES
- CLASSIFICAÇÃO DE CRIME

Destaques do Mês

ENTENDA AS NOVAS REGRAS DE SAQUE DO FGTS E DO PIS/PASEP

O FISCO PODE IMPEDIR A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EM RAZÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS?

BEBIDAS ALCOÓLICAS. PRODUÇÃO. VENDA NO ATACADO. ENQUADRAMENTO NO REGIME.

REMUNERAÇÃO INDIRETA PAGA AOS SÓCIOS

PRODUTOR RURAL: OBRIGATORIEDADE DO LIVRO CAIXA TEM NOVO LIMITE DE RECEITA BRUTA

PESSOAL

ENTENDA AS NOVAS REGRAS DE SAQUE DO FGTS E DO PIS/PASEP



Anunciada como possibilidade de dar mais liberdade para o trabalhador, a medida provisória que libera os saques de parte da conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das cotas do Fundo do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) pretende injetar até R\$ 42 bilhões na economia até o fim de 2020. Desse total, R\$ 28 bilhões do FGTS e R\$ 2 bilhões do PIS/Pasep serão liberados este ano. Os R\$ 12 bilhões restantes, ano que vem.

Segundo a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, as medidas anunciadas hoje poderão gerar crescimento adicional do Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e dos serviços produzidos) de 0,35 ponto percentual até o fim de 2020. A medida tem o potencial de criar 2,9 milhões de empregos com carteira assinada nos próximos dez anos. Isso porque, segundo a pasta, reduz a rotatividade no emprego e aumenta os investimentos em treinamento, elevando a produtividade.

O modelo tradicional de saques permanecerá. Cada trabalhador terá a liberdade de escolher se quer deixar o dinheiro parado no FGTS ou sacá-lo uma vez por ano, a partir do mês de aniversário. Em relação aos cotistas do Fundo do PIS/Pasep, que atendia a trabalhadores com carteira assinada antes da Constituição de 1988, o governo pretende permitir o saque de R\$ 2 bilhões, de um estoque total de R\$ 23 bilhões. A medida provisória ainda precisa ser votada pelo Congresso Nacional depois do recesso parlamentar.

Entenda as novas regras para o FGTS e o PIS/Pasep;

Saque de R\$ 500,00 por conta.

- Valerá para contas ativas e inativas.
- Saques são liberados de setembro deste ano a março de 2020. Operadora do fundo, a Caixa Econômica Federal divulgou um calendário de saque.
- Correntistas da Caixa terão o dinheiro depositado automaticamente. Quem não quiser sacar deverá informar ao banco.
- Saque nos caixas automáticos da Caixa permitido a quem tiver cartão cidadão.
- Retiradas de menos de R\$ 100,00 poderão ser feitos em casas lotéricas, mediante apresentação de carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Saque-aniversário.

- Uma vez por ano a partir de 2020.
- Caráter opcional, de livre adesão do trabalhador.
- Quem quiser retirar o dinheiro deverá avisar a Caixa Econômica Federal a partir de outubro deste ano.
- Cálculo da multa de 40% em caso de demissão sem justa causa não muda em nenhuma hipótese.
- Quem migrar para saques anuais não terá direito a retirar o total da conta em caso de demissão sem justa causa.
- Trabalhador pode voltar para modalidade anterior, sem saque anual e com direito a rescisão integral em demissão sem justa causa, mas terá de esperar dois anos depois da primeira mudança, contados a partir da data do pedido à instituição financeira.
- Retiradas em 2020 ocorrerão em abril (para quem nasceu em janeiro e fevereiro), maio (para quem

nasceu em março e abril) e junho (para quem nasceu em maio e junho).

- Para nascidos de julho a dezembro, o saque em 2020 ocorrerá a partir do mês de aniversário até o último dia útil dos dois meses seguintes. Exemplo: quem nasceu em agosto poderá retirar o dinheiro de agosto até o fim de outubro.

- A partir de 2021, todos os saques ocorrerão no mês de aniversário ou nos dois meses seguintes.

- O valor do saque anual será equivalente a um percentual do saldo da conta, para todas as faixas, mais um valor fixo para contas a partir de R\$ 500,01, conforme a tabela abaixo:

Limites das faixas de saldo (em R\$)	Alíquota	Parcela Adicional
- - - até 500,00	50%	R\$
de 500,01 até 1.000,00	40%	50,00
de 1.000,01 até 5.000,00	30%	150,00
de 5.000,01 até 10.000,00	20%	650,00
de 10.000,01 até 15.000,00	15%	1.150,00
de 15.000,01 até 20.000,00	10%	1.900,00
acima de 20.000,01	5%	2.900,00

Divisão de resultados do FGTS

- FGTS continuará rendendo 3% ao ano, mais a taxa referencial (TR) e distribuição de resultados, o que muda é o último componente.

- Em vez de receber 50% dos ganhos do FGTS, o trabalhador receberá 100% do resultado do fundo.

- Distribuição do lucro será feita em agosto.

- O Conselho Curador do FGTS dividirá o ganho total pelo número de contas dos trabalhadores.

- A parcela será depositada na conta de cada trabalhador no FGTS, com as mesmas regras de saque que nas demais situações.

Garantia de empréstimo

- Quem migrar para saque-aniversário poderá antecipar os recursos do FGTS, numa operação similar à antecipação da restituição do Imposto de Renda.

- Saque anual pode ser dado como garantia de empréstimos.

- As parcelas são descontadas diretamente da conta do FGTS no momento da transferência do recurso do saque-aniversário.

- Segundo o Ministério da Economia, medida amplia acesso ao crédito com juros baratos, semelhantes aos do crédito consignado, porque o valor do saque foi dado como garantia.

Saque do PIS/Pasep

- Vale apenas para quem trabalhou com carteira assinada entre 1971 e 1988.

- Sem prazo determinado para a retirada do dinheiro.

- Cotistas do PIS deverão fazer os saques nas agências da Caixa Econômica Federal; e os do Pasep, no Banco do Brasil.

- Informações poderão ser obtidas nos endereços www.caixa.gov.br/pis e www.bb.com.br/pasep.

- Saques por herdeiros facilitados. Os dependentes do cotista falecido terão apenas de apresentar a certidão de dependente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os sucessores deverão apresentar apenas uma declaração de consenso entre as partes e informar não haver outros herdeiros conhecidos.

FISCAL



O FISCO PODE IMPEDIR A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EM RAZÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS?

Não, o fisco não pode adotar sanções políticas que impeçam ou dificultem o exercício das atividades econômicas do contribuinte.

A questão é de grande relevância, já que, por muitas vezes, a Fazenda Pública impede o contribuinte de emitir suas notas fiscais, sob o argumento de pendências tributárias, como, por exemplo, débitos de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Entretanto, tal prática é absurda e ilegal, uma vez que a proibição na emissão de notas impede a empresa de exercer suas atividades.

A Fazenda Pública deverá cobrar os tributos em débito mediante os meios judiciais e extrajudiciais cabíveis, seja por meio de execução fiscal ou por protesto da CDA.

O Fisco possui instrumentos legais para satisfazer seus créditos, justamente por isso a Administração Pública não pode proceder à cobrança do tributo por meios indiretos, impedindo, cerceando ou dificultando a atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte devedor.

Uma vez que isso ocorre, a jurisprudência assegura que o Poder Público aplicou "sanções políticas" e a cobrança dos tributos por vias oblíquas (sanções políticas), constringendo o contribuinte a adimplir as obrigações fiscais eventualmente em atraso, é rechaçada por diversos doutrinadores e pela posição dominante da jurisprudência.

As dificuldades financeiras que assolam diversas empresas, mesmo em temporária situação deficitária, podem ocasionar eventualmente o não-pagamento de alguns tributos, contudo, as empresas precisam continuar suas atividades comerciais para obter proveitos econômicos com o intuito de regularizar sua situação fiscal e tendo em vista as diversas famílias que dependem de seu êxito comercial.

Logo, é direito dos contribuintes lesionados, que se encontram impedidos de emitir notas fiscais em razão de débitos, poder ingressar com ação judicial para cessar essa prática abusiva.

BEBIDAS ALCOÓLICAS. PRODUÇÃO. VENDA NO ATACADO. ENQUADRAMENTO NO REGIME.

Solução de Consulta nº 221 Cosit, DOU 09/07/2019.

É admitida a opção pelo Simples Nacional à micro e pequena cervejaria, destilataria e vinícola e ao produtor de licores que comercialize, no atacado, exclusivamente a própria produção.

A pequena destilataria que produza aguardente de cana e que também seja pequena cervejaria e venda a própria produção dessa bebida no atacado, poderá enquadrar-se no Simples Nacional.

A pequena destilataria que produza aguardente de cana, vodka e outras bebidas espirituosas e que também seja pequena cervejaria ou pequena vinícola poderá enquadrar-se no Simples Nacional.

A produção de bebida fermentada diversa de cerveja ou vinho não autoriza a opção pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Arts. 3º, § 4º, III, e 17, X, "c", item 4, da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 1º da Lei Complementar nº 155, de 2016; e art. 12 do Decreto nº 6.871 de 2009.

o princípio da entidade, onde, segundo este princípio, o patrimônio de uma empresa jamais pode confundir-se com o patrimônio dos seus sócios ou proprietários.

É importante que os sócios, proprietários e administradores tenham a ciência do referido princípio, uma vez que, conforme disposto no Código Civil (Art. 50 da Lei nº 10.406/2002) em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

Outro impacto importante que pode ser ocasionado pela confusão entre o patrimônio da pessoa jurídica com os de seus sócios ou proprietários é em relação ao imposto de renda, uma vez que, conforme disposto no Regulamento do Imposto de renda, a respectiva situação pode ser configurada em duas situações distintas:

a) Quando o pagamento não possuir comprovação ou justificativa para sua causa estará sujeito a incidência do imposto de renda exclusivamente na fonte à alíquota de 35% (trinta e cinco por cento); ou

b) O pagamento de despesas do sócio com o patrimônio da pessoa jurídica pode ser considerado um rendimento indireto pago ao sócio.

A cobrança do imposto de renda em uma situação caracterizada como confusão patrimonial pode ser observada na publicação do acórdão nº 2402-007.353 realizada pelo CARF em 20/07/2019. No referido processo foi detectado pela Receita Federal o pagamento de despesas pessoais dos sócios com recursos da pessoa jurídica, o que acarretou na consideração dos referidos pagamentos como remuneração indireta paga aos sócios, sujeitos a incidência do imposto de renda.

As duas principais justificativas utilizadas pelos contribuintes na situação mencionada acima, para evitar a incidência do imposto de renda foram:

I - a transferência de recursos da pessoa jurídica para pagamento das despesas da pessoa física foi através de distribuição de lucros.

No entanto, conforme disposto pelo CARF no referido acórdão, apenas será isento do imposto de renda a distribuição de rendimentos a título de lucros ou dividendos aos sócios que tenham sido apurados e evidenciados nas demonstrações contábeis da pessoa jurídica. Desta forma, se o contribuinte não possui contabilidade regular ou se não evidenciar seus lucros, a distribuição de recursos aos sócios não pode ser considerado rendimento isento.

II - existência de empréstimo da pessoa jurídica para a pessoa física dos sócios.

Atualmente o CARF possui como entendimento pacificado que a comprovação de empréstimo exige provas específicas, não bastando apenas a juntada de contratos particulares. Desta forma, para que seja possível a comprovação do respectivo empréstimo é imprescindível que:

a) seja apresentado o contrato de mútuo assinado pelas partes;

b) o empréstimo tenha sido informado tempestivamente na declaração de ajuste;

c) o mutuante tenha disponibilidade financeira; e

d) esteja evidenciada a transferência do numerário entre credor e devedor (na tomada do empréstimo), com indicação de valor e data coincidentes como previsto no contrato firmado e o pagamento do mutuário para mutuante no vencimento do contrato.

Diante do exposto, fica evidenciado que é importante que exista a distinção entre o patrimônio da pessoa jurídica com o patrimônio de seus sócios ou proprietários e que devido ao princípio da entidade, qualquer transferência da pessoa jurídica para seus sócios deve possuir uma justificativa comprovada com documentação idônea, para que esta não fique caracterizada como remuneração indireta paga aos sócios sujeita a incidência do imposto de renda.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



REMUNERAÇÃO INDIRETA PAGA AOS SÓCIOS

Um dos princípios básicos da legislação societária é

EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO (ESC)

CONCEITO

Com o advento da Lei Complementar nº 167/2019 que alterou a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 9.249/1995 (Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas), e a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional), foi instituído a Empresa Simples de Crédito (ESC) bem como sua regulamentação.

A ESC é um modelo de empresa privada, destinada à realização de operações de financiamentos, empréstimos e descontos de títulos de crédito, exclusivamente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

CONSTITUIÇÃO

A ESC deve adotar um dos seguintes modelos societários: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), empresário individual ou sociedade limitada devidamente constituída (artigo 2º da Lei Complementar nº 167/2019).

A ESC não será considerada como Banco e não poderá utilizar qualquer nome ou menção que faça alusão à instituição financeira, nos termos do Banco Central do Brasil e regras e regulamentações do Sistema Financeiro Nacional (SFN) (§ 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 167/2019).

A empresa ESC será constituída exclusivamente por pessoas naturais (pessoa física) e cada pessoa física pode participar de apenas uma ESC, bem como não são permitidas filiais, portanto a atuação da empresa é restrita ao município de sua sede e em municípios limítrofes (artigo 1º da Lei Complementar nº 167/2019).

Como sugestão tem-se o CNAE 6436-1/00, sendo que a "Introdução à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Versão 2.0" a Seção K (64) - Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados. CNAE 6436-1/00.

Seção: K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS.

Divisão: 64 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS.

Grupo: 64.3 - Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação.

Classe: 64.36-1 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras.

Subclasse: 6436-1/00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras.

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- As atividades das instituições financeiras dedicadas basicamente a operações de crédito, para financiamento de compra de bens, serviços e capital de giro ao consumidor ou usuário final e na sua denominação social constar a expressão "crédito, financiamento e investimento".

A ESC estará sujeita à supervisão do COAF, e não precisará de capital mínimo ou máximo.

O capital inicial integralizado da ESC e os posteriores aumentos de capital deverão ser realizados integralmente em moeda corrente (§ 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 167/2019).

O objeto social da ESC restringe-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com

recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional).

Além das especificidades aplicáveis à ESC, deverão ser observadas as demais regras aplicáveis à sociedade limitada (Anexo II da Instrução Normativa DREI nº 38/2017).

O nome empresarial da ESC, deverá conter a expressão "Empresa Simples de Crédito", observados os demais critérios de formação do nome do tipo jurídico escolhido, além do seguinte: Instrução Normativa DREI nº 15/2013, art. 5º, Inciso V;

a) se do tipo Empresário Individual, a expressão "Empresa Simples de Crédito" deverá vir ao final da firma;

b) se do tipo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), a expressão "Empresa Simples de Crédito" deverá vir antes da expressão EIRELI;

c) se do tipo Sociedade Limitada, a expressão "Empresa Simples de Crédito" deverá vir antes da expressão LTDA.

TRIBUTAÇÃO

Primeiramente deve-se trazer alguns conceitos e critérios para a devida tributação da ESC.

Apesar do nome utilizar a palavra "Simples", isto não significa que as ESC poderão optar pelo Simples Nacional (artigo 13 da Lei Complementar nº 167/2019).

Deve-se estabelecer que a fonte de receita é, exclusivamente, oriunda dos juros recebidos das operações realizadas.

A ESC deverá optar pelo lucro real ou lucro presumido, usando como base de cálculo a presunção de 38,4%, a qual será determinada mediante a aplicação deste percentual sobre a receita bruta auferida mensalmente (inciso IV do artigo 15 da Lei nº 9.249/1995).

Com relação ao PIS/COFINS no regime do Lucro Presumido a receita da atividade será tributada pelas alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente. Para o Lucro Real as alíquotas serão de 1,65% e 7,60%.

O volume correspondente as operações da ESC estão limitadas ao seu capital social, ou seja, ela só pode emprestar a clientes os seus recursos próprios, não podendo realizar captação de recursos para poder fomentar suas atividades (§ 3º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Complementar nº 167/2019).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A ESC deverá manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais, e transmitir a Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Para a entrega das Obrigações Acessórias é pertinente verificar que todas possuem suas particularidades e diferenças inerentes a forma de constituição das empresas, bem como a forma de tributação e tipos de informações a serem prestadas no Lucro Real ou Presumido.

É necessário verificar as obrigações inerentes aos demais órgãos reguladores como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários (§ 3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 167/2019).

Considerando as informações acima descritas, as empresas ESC e verificado a obrigatoriedade contida em cada legislação da obrigação acessória temos:

DECLARAÇÕES	CONDIÇÃO	BASE LEGAL
DCTF	Obrigada	Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015, artigo 2º, inciso I
DME	Obrigada, desde que no mês de referência, tenha recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00. Este limite será aplicado por operação se esta for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa física ou jurídica, independentemente do valor recebido de cada pessoa.	Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017, artigo 4º e §1º
EFD-REINF	Obrigada	Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017, artigo 2º
DIRF	Obrigada	Instrução Normativa RFB, nº 1.836/2018, artigo 2º inciso I, alínea "a". Observação: Anualmente a RFB disponibiliza instrução normativa sobre a obrigação.
EFD Contribuições	Obrigada	Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, artigo 4º
ECD (Sped Contábil)	Obrigada	Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, artigo 3º
ECF (Escrituração Contábil Fiscal)	Obrigada	Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, artigo 1º

OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Remuneração

A remuneração/receita da ESC terá sua origem por meio de juros remuneratórios, empregados sobre os empréstimos realizados, sendo vedado a cobrança de quaisquer outros encargos, mesmo sob a forma de tarifa (inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 167/2019).

Não se aplicam à ESC as limitações à cobrança de juros previstas no Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura) e no artigo 591 do Código Civil, ou seja, os juros não serão limitados à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (§ 4º do artigo 5º da Lei Complementar nº 167/2019).

Contrato de empréstimo e movimentação dos recursos

A formalização do contrato deve ser realizada por meio de instrumento próprio, cuja cópia deverá ser entregue à contraparte da operação (inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 167/2019).

A movimentação dos recursos deve ser realizada exclusivamente entre contas bancárias (contas de depósito) de titularidade da ESC e da pessoa jurídica contraparte na operação, mediante operações de depósitos e saques (débito e crédito) (inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 167/2019).

Garantias

A ESC poderá utilizar o instituto da alienação fiduciária em suas operações de empréstimo, de

financiamento e de desconto de títulos de crédito.

Conforme disposto no Capítulo IX, artigo 1.361 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), na alienação fiduciária em garantia dá-se a transferência do domínio do bem móvel ou imóvel ao credor, denominado fiduciário, em garantia do pagamento, permanecendo o devedor (fiduciante) com a posse direta do bem (§ 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 167/2019).

A ESC deverá providenciar a anotação, em bancos de dados, de informações de adimplemento e de inadimplemento de seus clientes, na forma da legislação em vigor.

Nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei nº 12.414/2011, considera-se banco de dados o conjunto de dados relativo a pessoa natural ou jurídica, armazenados com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro (§ 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 167/2019).

As Empresas Simples de Crédito estão sujeitas aos regimes de recuperação judicial e extrajudicial e ao regime falimentar regulados pela Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências) (art. 7 da Lei Complementar nº 167/2019).

Registro das operações

É condição de validade das operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, o registro delas em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 28 da Lei nº 12.810/2013 (§ 3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 167/2019).

É facultado ao Banco Central do Brasil, não constituindo violação ao dever de sigilo, o acesso às informações decorrentes do registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, para fins estatísticos e de controle macroprudencial do risco de crédito (artigo 6º da Lei Complementar nº 167/2019).

Vedações

O valor total das operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito da ESC não poderá ser superior ao capital realizado (§ 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 167/2019).

A receita bruta anual da ESC não poderá exceder o limite de receita bruta para Empresa de Pequeno Porte (EPP) definido na Lei Complementar nº 123/2006 em R\$ 4,8 milhões (artigo 4º, da Lei Complementar nº 167/2019).

É vedada à ESC a realização de qualquer captação de recursos, em nome próprio ou de terceiros, sob pena de enquadramento no crime previsto no artigo 16 da Lei nº 7.492/1986 (Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional) (inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 167/2019).

É vedada à ESC a realização de operações de crédito, na qualidade de credora, com entidades integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 167/2019).

Classificação de crime

A operação será considerada crime caso seja descumprido o disposto no artigo 1º, no § 3º do artigo 2º, no artigo 3º e no artigo 5º da Lei Complementar nº 167/2019.

A pena será de reclusão, de 1 a 4 anos com aplicação de multa (artigo 9º da Lei Complementar nº 167/2019).

CONTÁBIL



PRODUTOR RURAL: OBRIGATORIEDADE DO LIVRO CAIXA TEM NOVO LIMITE DE RECEITA BRUTA

O Produtor Rural somente está obrigado a entregar o Livro Caixa se a receita bruta total da atividade rural for superior a R\$ 4,8 milhões, até então este valor era de R\$ 3,6 milhões.

A partir do ano-calendário de 2019, a Receita Federal passou a exigir o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) somente quando a receita bruta total da atividade rural for superior a R\$ 4,8 milhões.

Excepcionalmente, para o ano-calendário 2019 o produtor rural deverá entregar o Livro Caixa se a receita bruta total da atividade rural for superior a R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

A novidade consta na Instrução Normativa nº 1.903 de 2019 (DOU de 26/07), que alterou a Instrução Normativa SRF nº 83 de 2001, que dispõe sobre a tributação de resultados da atividade rural das pessoas físicas.

Prazo de entrega do Livro Caixa Digital

O prazo de entrega do LCDPR vence na data de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) do respectivo ano-calendário.

Para esclarecer melhor confira algumas perguntas e respostas sobre a exigência do LCDPR:

1. Quem está obrigado a apresentar o arquivo digital do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) no exercício de 2020, relativo ao ano-calendário de 2019? Está obrigada a apresentar o arquivo digital do LCDPR no exercício de 2020, a pessoa física que relativamente à atividade rural, no ano-calendário de 2019, obteve receita bruta em valor superior a R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), conforme § 5º do art. 23-A da IN SRF nº 83 de 2001, incluído pela IN 1.903/2019.

2. O contribuinte que auferir, no ano-calendário de 2019, receita bruta total da atividade rural inferior ao valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), poderá escriturar e entregar o arquivo digital do LCDPR no exercício de 2020? A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar o arquivo digital do LCDPR (IN SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 23-A, § 4º).

3. Qual a periodicidade e o prazo de entrega do LCDPR? O LCDPR deve ser apresentado, anualmente, até o final do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do respectivo ano-calendário, salvo nos casos especiais de espólio e saída definitiva do país. (IN SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 23-A § 3º).

4. Como proceder no caso de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física? O percentual de participação de cada produtor rural na exploração de uma unidade rural deve constar no LCDPR de cada um dos participantes.

5. No caso da exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física, como deve ser verificado o limite de receita bruta para fins de obrigatoriedade de entrega do LCDPR? Cada produtor rural que, individualmente, alcançar o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) de receita bruta está obrigado a entregar o arquivo digital do LCDPR, sendo facultativo para os demais. Cabe observar que o limite de receita bruta deve abranger todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, de modo a permitir a apuração do resultado da atividade rural (IN SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 14, 24 e 25).

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento	Até R\$ 1.751,81	8%
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80	De R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 354,80	De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13	(Teto máximo, contribuição de R\$ 642,34)	
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36		
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.531,02	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de	R\$ 1.531,03 até R\$ 2.551,96	O que exceder a R\$ 1.531,02 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.224,82
Acima	R\$ 2.551,97	O valor da parcela será de R\$ 1.735,29 invariavelmente.
SALÁRIO MÍNIMO		R\$ 998,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5 ●
6	7	8	9	10	11	12
13 ○	14	15	16	17	18	19
20	21 ●	22	23	24	25	26
27	28 ●	29	30	31		
Feriados	12 - Nossa Senhora Aparecida					

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
04/10	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/10	FGTS CAGED DAE - SIMPLES DOMÉSTICO - Competência 09/2019
10/10	IPI - Competência 09/2019 - 2402.20.00
14/10	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 08/2019
15/10	EFD REINF - Competência 09/2019 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 09/2019 ESOCIAL - Competência 09/2019 DCTFWEB - Competência 09/2019
18/10	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 09/2019 GPS (Empresa) - Comp. 09/2019 DARF DCTFWeb - Competência 09/2019 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ)
21/10	SIMPLES NACIONAL DCTF - Competência 08/2019
25/10	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/10	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (OPCIONAL)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ZAGO. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 02139



www.escriptoriozago.com.br
(44) 3016-4192
contato@escritoriozago.com.br